

Relatório de Observância do Direito de Oposição / 2019

(de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

1 - Introdução

A Lei nº 24/98, de 26 de maio que aprova o Estatuto do Direito de Oposição assegura, no seu Artº 1º, às minorias, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.

De acordo com o disposto no art.º 2º do referido diploma, entende-se como oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa.

2. Titulares do direito de oposição

Além dos demais mencionados no art.º 3º do Estatuto do Direito de Oposição, são **titulares do direito de oposição** os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como, os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

3. Cumprimento do direito de oposição na Freguesia de Meia Via

Na Freguesia de Meia Via, o PS é o partido político que detém o órgão executivo.

Assim, nos termos dos nºs 1 e 2 do art.º 3.º da aludida lei n.º 24/98, apenas são titulares do direito de oposição:

- O PPD/PSD, que no mandato 2017-2021 foi eleito para a Assembleia de Freguesia estando representado por um eleito;
- O Bloco de Esquerda, que no mandato 2017-2021 foi eleito para a Assembleia de Freguesia estando representado por um eleito;
- A Coligação Democrática Unitária [CDU-PCP-PEV], que no mandato 2017-2021 está representada na Assembleia de Freguesia, estando representado por um eleito.

De acordo com o mencionado Estatuto do Direito de Oposição e com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, passam a relatar-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

4 - Direitos e Garantias

O Estatuto do Direito de Oposição, no que tange às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição:

- Do Direito à Informação;
- Do Direito de Consulta Prévia;
- Do Direito de Participação;
- Do Direito de Depor.

5 - Da observância do respeito pelos direitos e garantias

Direito à Informação

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Sr. Presidente da Junta, de forma expressa e verbal, da atividade da freguesia, dos principais assuntos de interesse para a freguesia, bem como da informação financeira da mesma.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição, foram facultadas informações, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Junta, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Eleitos;
- Resposta aos pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia de Freguesia;
- Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Freguesia, remetida a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária;
- Remessa ao Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.

Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultadas aos representantes dos partidos políticos na Assembleia de Freguesia, a título de consulta prévia, propostas do Plano de Atividades da Freguesia e do Orçamento da Freguesia, resultando, com a inclusão de algumas das sugestões apresentadas, a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Direito de Participação

Foi assegurada à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos que foram, consecutivamente, tramitados.

Direito de Depor

Não tendo sido constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, não se verificou, por parte da oposição, o exercício do direito consignado no art.º 8º do já mencionado Estatuto do Direito de Oposição (direito de depor).

6 - Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, elaborado pelo Órgão Executivo e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 9º da lei nº 75/2013 de 13 de Setembro.

7 - Conclusão

Face ao exposto, pode concluir-se que foram asseguradas, pela Junta de Freguesia de Meia Via, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2019, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo da Freguesia como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição, designadamente:

- A disponibilização, em prazo razoável, de toda a informação solicitada, bem como, a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia;
- A audição dos partidos políticos representados na assembleia de Freguesia que não fazem parte do órgão executivo, sobre a proposta do respetivo orçamento e plano de atividades e demais documentos previsionais.

Nestes termos, e em cumprimento do disposto no art.º 3º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição e da alínea f) do n.º 2 do art.º 9º da lei nº 75/2013 de 13 de setembro, deverá este relatório ser entregue aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia de Meia Via e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia de Freguesia.

Deverá, igualmente ser publicado na página da internet da Freguesia.

Meia Via, 05 de fevereiro de 2020

A Presidente da Junta de Freguesia



Maria Lígia Correia Fanha da Graça Santos

